

LEI Nº 14

O Presidente da Câmara Municipal de Erechim faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

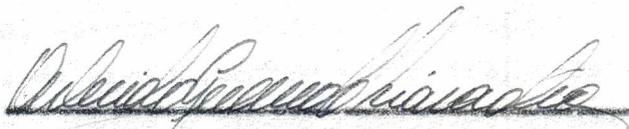
Art. 1º - São fixados em Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros) anuais os subsídios do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Além dos subsídios de que trata o artigo anterior, é atribuída ao Prefeito Municipal, a título de representação, a quantia de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Art. 3º - A presente lei vigorará à contar de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

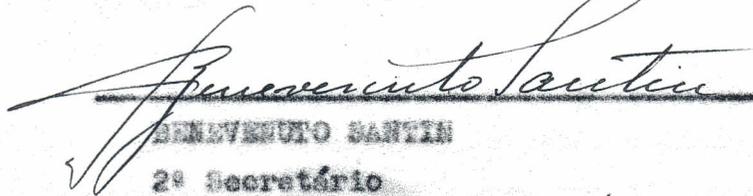
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM,
17 de junho de 1953.



ARLINDO QUERINO CHIARADIA
Presidente



WALDEMAR CARRAL VIEIRA
1º Secretário



BENEVENUTO SANTIN
2º Secretário